

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso:	Centro2030-2024-76
Aprovado pela Deliberação CIC:	26/2024/PL, de 24 de julho
Data de publicação:	28/11/2024
Natureza do aviso:	Concurso
Âmbito de atuação:	Operações

Designação do aviso:

SACCCT - Programas Integrados de IC&DT (individual e em copromoção)

Apoio para:

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas (doravante designado por AAC), publicado na modalidade de concurso, enquadra-se no âmbito do Objetivo Específico 1.1 - Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas, e visa apoiar projetos estruturados de investigação e de desenvolvimento tecnológico liderados pelas Universidades Públicas da Região Centro, compostos por uma ou mais linhas de investigação complementares, e que contribuam para a criação de conhecimento e/ou tecnologias com potencial de aplicação a cadeias de valor e/ou fileiras de relevância estratégica regional.

Ações abrangidas por este aviso:

São passíveis de apoio no presente AAC projetos obrigatoriamente centrados nas seguintes ações:

- atividades de investigação científica e desenvolvimento tecnológico que contribuam para a produção de conhecimento orientado para um objetivo demonstrado de transferibilidade de resultados para a economia;
- ações concretas de validação de resultados gerados nas atividades de investigação desenvolvidas no decurso do projeto, podendo envolver protótipos laboratoriais;
- ações de disseminação e demonstração dos resultados do projeto.

Entidades que se podem candidatar:

São entidades beneficiárias do presente AAC as Universidades Públicas da Região Centro.

Podem, ainda, ser beneficiárias, em copromoção com as Universidades, outras Entidades Não Empresariais do Sistema de Investigação e Inovação (doravante designadas ENESII), de acordo com o disposto no nº 1, do artigo 139.º do REITD, na sua redação atual.

Área geográfica abrangida:

O presente AAC tem aplicação na região NUTS II - Centro.

A localização do projeto corresponde à região onde irá ser realizado o investimento.

Período de candidaturas:

O período para apresentação de candidaturas inicia em 11/12/2024 e termina a 28/02/2025.

Dotação fundo indicativa disponível

neste aviso :

12.000.000€

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEDER

85%

Programa financiador:

Programa Regional do Centro 2021-2027(Centro 2030).

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio:

É entidade gestora no presente AAC a Autoridade de Gestão do Centro 2030.

A AG poderá recorrer, caso necessário, a entidades externas para colaboração no processo de avaliação das candidaturas.

Contactos para mais informações:

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Finalidades e objetivos:

O conhecimento e a inovação constituem-se como fatores determinantes para o crescimento económico, contribuindo para a competitividade externa dos países. Para além dos efeitos diretos, desencadeiam externalidades positivas relacionadas com o arrastamento de outros setores e empresas, por via da difusão do conhecimento e da transferência de tecnologia. Neste âmbito, a investigação científica e o desenvolvimento tecnológico constituem-se como instrumentos centrais para esse desígnio.

Face ao exposto, o presente AAC visa apoiar projetos estruturados de investigação e de desenvolvimento tecnológico liderados pelas Universidades Públicas da Região Centro, compostos por uma ou mais linhas de investigação complementares, e que contribuam para a criação de conhecimento e/ou tecnologias com potencial de aplicação a cadeias de valor e/ou fileiras de relevância estratégica regional.

São passíveis de apoio no presente AAC projetos obrigatoriamente centrados nas seguintes ações:

- atividades de investigação científica e desenvolvimento tecnológico que contribuam para a produção de conhecimento orientado para um objetivo demonstrado de transferibilidade de resultados para a economia;
- ações concretas de validação de resultados gerados nas atividades de investigação desenvolvidas no decurso do projeto, podendo envolver protótipos laboratoriais;
- ações de disseminação e demonstração dos resultados do projeto.

Dotação:

Programa	Programa Regional do Centro 2021-2027			
Prioridade do Programa	1A – Inovação e Competitividade			
Objetivos específicos	RSO1.1 - Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas			
Tipologia de ação	RSO1.1-01 - Criação de Conhecimento Científico e Tecnológico			
Tipologia de intervenção	RSO1.1-01-01 – Investigação Científica e Tecnológica			
Tipologia de operação	1001 - Investigação científica e desenvolvimento tecnológico (IC&DT)			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEDER	12.000.000,00€	85%	N.A.	N.A.
Dotação Global	12.000.000,00€	85%	N.A.	N.A.

Enquadramento em instrumentos territoriais:

Sem enquadramento em instrumentos territoriais.

Legislação nacional:

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim Estrat gia Regional de Especializa o Inteligente (RIS3 – Centro) ([ver aqui](#))

Tem regulamento espec fico?

- N o
- Sim. Regulamento Espec fico da  rea tem tica Inova o e Transi o Digital (REITD), na sua reda o atual ([ver aqui](#))

A o es eleg veis:

S o pass veis de apoio no presente AAC projetos obrigatoriamente centrados nas seguintes a o es:

- atividades de investiga o cient fica e desenvolvimento tecnol gico que contribuam para a produ o de conhecimento orientado para um objetivo demonstrado de transferibilidade de resultados para a economia;
- a o es concretas de valida o de resultados gerados nas atividades de investiga o desenvolvidas no decurso do projeto, podendo envolver prot tipos laboratoriais;
- a o es de dissemina o e demonstra o dos resultados do projeto.

Entidades benefici rias (incluindo destinat rios, quando relevante):

S o entidades benefici rias do presente AAC as Universidades P blicas da Regi o Centro.

Podem, ainda, ser benefici rias, em copromo o com as Universidades, outras Entidades N o Empresariais do Sistema de Investiga o e Inova o (doravante designadas ENESII), de acordo com o disposto no n  1, do artigo 139 , do REITD, na sua reda o atual.

Condi o es espec ficas ou normas t cnicas a observar pelos benefici rios ou opera o es:

1. As entidades benefici rias devem cumprir:
 - 1.1. Os requisitos de elegibilidade estipulados no **artigo 14 , do Decreto-Lei n  20-A/2023**, de 22 de mar o, na sua reda o atual;
 - 1.2. Os requisitos de elegibilidade estipulados no **artigo 124 , do REITD**, na sua reda o atual, em concreto:
 - a) Apresentar uma situa o econ mico-financeira equilibrada e demonstrar ter capacidade de financiamento da opera o, nos termos definidos no anexo III do referido Regulamento;
 - b) Declarar que n o tem s l rios em atraso;
 - 1.3. As obriga o es estipuladas nos **artigos 4  e 15 , do Decreto-Lei n  20-A/2023**, de 22 de mar o, e nos **artigos 128  e 144 , do REITD**, nas suas reda o es atuais.

2. As **operações** devem cumprir:

- 2.1. Os requisitos de elegibilidade estipulados no **artigo 19º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023**, de 22 de março, na sua redação atual;
- 2.2. Os requisitos de elegibilidade estipulados no **artigo 138º, do REITD**, na sua redação atual, em concreto:
 - a) Inserir-se nos domínios prioritários da estratégia regional de investigação e inovação para uma especialização inteligente (RIS3);
 - b) Demonstrar, quando os apoios configurarem auxílios de Estado, o cumprimento do efeito de incentivo, conforme alínea d) do artigo 3º;
 - c) Justificar o contributo da operação no âmbito da estratégia de investigação das entidades beneficiárias;
 - d) Apresentar um plano de divulgação de resultados e de disseminação de conhecimentos, assim como uma estratégia de transferência de conhecimento;
 - e) Identificar um responsável pela operação que deve corresponder ao investigador responsável (IR), que é corresponsável com a entidade beneficiária ou entidade líder, pela candidatura e direção da operação, e pelo cumprimento dos objetivos propostos e regras subjacentes à concessão do financiamento.

3. Os **beneficiários e as operações** devem ainda satisfazer as seguintes **condições específicas de acesso**:

- a) Sem prejuízo do disposto na alínea j), do nº 1, do artigo 14º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual, os beneficiários devem declarar que não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 16º, do mesmo DL;
- b) As operações devem contribuir para as finalidades e objetivos do presente AAC;
- c) Só são elegíveis as operações relativas a projetos de investigação aplicada e inovação, incluindo atividades de investigação industrial e/ou atividades de desenvolvimento experimental. De modo auxiliar e acessório, podem ser incluídas a montante atividades de investigação dita fundamental, devendo nestes casos estar devidamente fundamentado pelo(s) beneficiário(s) que as mesmas são indispensáveis para a prossecução do projeto de modo integrado;
- d) Em observação pelo disposto no nº 2, do artigo 137º, do REITD, na sua redação atual, nas **operações apresentadas em copromoção**, para além do respeito pelo disposto na alínea c), do nº 2, do artigo 23º, do Decreto -Lei nº 20 - A/2023, de 22 de março, os beneficiários devem celebrar e apresentar, no limite até à data de submissão do Termo de Aceitação, nos termos do regime previsto no Decreto -Lei nº 231/81, de 28 de julho, um **acordo escrito**, o qual deve prever obrigatoriamente as condições relativas às contribuições para os custos, à partilha de riscos e resultados, à divulgação de resultados, ao acesso e à afetação de direitos de propriedade intelectual e industrial. Assume a condição de beneficiário quem subscreve o acordo atrás referido, podendo, contudo, a operação apresentada em copromoção integrar entidades parceiras, nacionais ou estrangeiras, que, não assumindo a qualidade de beneficiário, não reúnem condições para beneficiar de apoios;

- e) O prazo máximo de execução das operações a prever em candidatura é de 36 meses, podendo o mesmo ser prorrogado, em sede de execução, até ao máximo de 48 meses (prorrogação por até mais 12 meses), em casos devidamente justificados pelo beneficiário e aceites pela Autoridade de Gestão;
- f) O investimento elegível submetido em candidatura deve ser igual ou superior a 750.000€;
- g) Não são elegíveis candidaturas que tenham sido selecionadas para financiamento pela FCT ou por outras agências de financiamento, nacionais, europeias ou internacionais;
- h) Deve ser identificado o Investigador Responsável (IR) pelo projeto que, para além de ter vínculo contratual com a Instituição Proponente ou, em caso da sua inexistência, possua declaração que ateste a relação funcional com a entidade beneficiária, suportada em acordo escrito entre as partes a apresentar até à data de submissão do Termo de Aceitação, é o corresponsável com esta última pelo cumprimento dos objetivos propostos e pelas regras subjacentes à concessão do financiamento;
- i) O IR deve ter afetação física ao projeto;
- j) O IR deve declarar que não se encontra em situação de incumprimento injustificado dos requisitos regulamentares no que respeita à apresentação de relatório de execução científica de projetos concluídos e financiados no âmbito dos FEEI ou por fundos nacionais, e nos quais tenha desempenhado o papel de IR;
- k) Cada IR apenas pode submeter uma candidatura no presente AAC;
- l) Cada investigador (que não seja IR de uma candidatura) apenas pode participar, como membro de equipa, no máximo de duas candidaturas no presente AAC;
- m) Um IR de uma candidatura pode participar como membro de equipa em não mais do que uma outra candidatura no conjunto do presente concurso;
- n) A operação deve contribuir, pelo menos, para um dos dois indicadores de resultado previstos no AAC.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual ou Copromoção

Número máximo de candidaturas

n.a.

Duração das operações

48 meses (36 + até mais 12 meses)

Nas operações apresentadas individualmente são entidades beneficiárias as três Universidades Públicas da Região Centro (Universidade de Aveiro, Universidade da Beira Interior e Universidade de Coimbra).

Nas operações apresentadas em copromoção, a entidade líder é, obrigatoriamente, uma das três Universidades Públicas da Região Centro, podendo envolver, como copromotoras, outras ENESII, no âmbito de uma colaboração efetiva, em observação pela definição de colaboração efetiva constante da alínea p), do artigo 3º, do REITD, na sua redação atual.

Condições de atribuição de financiamento das operações:

1. O apoio a conceder no presente AAC é calculado através da aplicação às despesas elegíveis de uma taxa máxima de cofinanciamento de 85%.

2. Para poderem beneficiar da taxa de cofinanciamento referida no nº anterior, as ENESII devem demonstrar que o apoio concedido não se enquadra no regime de auxílios de Estado nos termos previstos no enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (Comunicação 2022/C 414/01) relativamente ao financiamento público de atividades não económicas.

O não enquadramento nas regras de Auxílios de Estado é cumprido quando as ENESII comprovarem que permanecem com um carácter não económico, ou seja, que a capacidade anualmente imputada (tais como material, equipamento, mão-de-obra e capital fixo) a essas atividades económicas não excede 20% da capacidade global anual da entidade. Desta forma, as ENESII devem proceder ao preenchimento do documento “ENESII_Validação_AE.xlsx”, disponibilizado como anexo ao presente AAC.

Nota: ver documento anexo ao presente AAC com a designação “Orientações_Validação_AE_ENESII.pdf”.

3. Para efeitos de hierarquização e seleção para cofinanciamento, as operações devem obter uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00. As operações que cumpram este requisito são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida no AAC, fixando-se o limiar de seleção do concurso. Em caso de empate, é considerada, em primeiro lugar, a pontuação do Critério B e, de seguida, do critério D.

Auxílios de Estado:

- | | | | | |
|-------------------------------------|-----------------------|---------------------|--------------------------|---|
| <input type="checkbox"/> | Aplicável? | Enquadrar: | <input type="checkbox"/> | Regulamento Geral de Isenção de Categoria |
| | | | <input type="checkbox"/> | Auxílios <i>de minimis</i> |
| | | | <input type="checkbox"/> | Notificação à Comissão Europeia |
| | | | <input type="checkbox"/> | Serviço de Interesse Económico Geral |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Não Aplicável? | Fundamentar: | | Exceto se o apoio concedido se enquadrar no regime de auxílios de Estado nos termos previstos no enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (2022/C 414/01), relativamente ao financiamento público de atividades não económicas, de acordo com o previsto no nº 4, do artigo 141º, do REITD, na sua redação atual. |

Formas de apoios:

O apoio a conceder no âmbito do presente AAC reveste a forma de subvenção, na forma de custos unitários, em observação pelo disposto no artigo 140º, do REITD, na sua redação atual.

- Subvenção**
- Custos reais

- | | | | |
|---|--|--------------------|--------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Custos Unitários | <input type="checkbox"/> Em programa | Data da decisão | n.a. |
| | <input checked="" type="checkbox"/> Nacional | Deliberação CIC nº | 22/2023/PRM, de 17 de novembro |
| <input type="checkbox"/> Montantes Fixos | <input type="checkbox"/> Em programa | Data da decisão | n.a. |
| | <input type="checkbox"/> Nacional | Deliberação CIC nº | n.a. |
| <input type="checkbox"/> Taxa Fixa | | | |
| <input type="checkbox"/> Financiamento não associado a custos | | Data da decisão | n.a. |

Instrumento financeiro

Custos elegíveis:

Os custos elegíveis das operações são financiados na modalidade de custos simplificados, tendo por base um custo unitário de 4.465€ por ETI/Mês (em observação pela Deliberação da CIC nº 22/2023/PRM, de 17 de novembro).

Os custos com o pessoal técnico do promotor devem ser dimensionados de acordo com a carga horária efetiva despendida pelos recursos humanos no âmbito da operação, expressa em termos de ETI (Equivalente a Tempo Integral). A título de exemplos:

- 1 pessoa dedicada ao projeto a 50% durante 1 mês = 0,5 ETI
- 2 pessoas dedicadas ao projeto a 50%/cada durante 1 mês = 1,0 ETI
- 2 pessoas dedicadas ao projeto durante 1 mês, uma a 25% e outra a 30% = 0,55 ETI.

Nota: Ver documentos de apoio à metodologia de apuramento dos ETI do projeto, constantes dos documentos publicados como anexos ao presente AAC, designados "Guia_Apuramento_ETI.pdf" e "Apuramento_ETI.xlsx".

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (quando aplicável):

Sem regras e/ou limites definidos.

Formas de pagamento: Adiantamentos % Reembolso Contra fatura

Conforme disposto no artigo 130º, do REITD, na sua redação atual, os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto no artigo 28º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março.

No presente AAC os pagamentos aos beneficiários são efetuados a título de adiantamento (adiantamento inicial até 10% da despesa total elegível aprovada), reembolso (PTRI) e pagamento de saldo final (PTRF).

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado à respetiva Autoridade de Gestão até 90 dias úteis a contar da data de conclusão da operação, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificação fundamentada a apresentar à Autoridade de Gestão.

Quando a duração da operação for superior a um ano, o(s) beneficiário(s) fica(m) obrigado(s) a apresentar, pelo menos, um pedido de reembolso (PTRI) a cada 6 meses de execução da operação, a contar da data de início da operação ou da data de reporte do pedido de reembolso anterior.

O(s) beneficiário(s) tem(êm) direito ao reembolso das despesas até 95 % do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação, na sequência da apresentação e análise do pedido de pagamento de saldo final.

INDICADORES:

São indicadores de realização:

- RPO035 - Grau de concretização das atividades previstas no projeto (%)
- RCO06 - Investigadores que trabalham em instalações de investigação apoiadas (ETI anuais)

Programa	Programa Regional do Centro 2021-2027	
Tipologia de intervenção	RSO1.1-01-01 – Investigação Científica e Tecnológica	
Tipologia de operação	1001 - Investigação científica e desenvolvimento tecnológico (IC&DT)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO035	Grau de concretização das atividades previstas no projeto	%
Descrição	Este indicador pretende ilustrar o grau de concretização das atividades previstas no projeto.	
Método de cálculo	O indicador será apurado à data do projeto, nos seguintes termos: (somatório das atividades realizadas / somatório das atividades previstas no projeto)*100	

Programa	Programa Regional do Centro 2021-2027	
Tipologia de intervenção	RSO1.1-01-01 – Investigação Científica e Tecnológica	
Tipologia de operação	1001 - Investigação científica e desenvolvimento tecnológico (IC&DT)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCO06	Investigadores que trabalham em instalações de investigação apoiadas	ETI Anuais
Descrição	O indicador pretende medir a variação do número de investigadores com atividade na Unidade/Centro de investigação, decorrente das atividades do projeto para o qual o apoio é concedido, expressa em termos de Equivalente anual em Tempo Inteiro (ETI). Um ETI corresponde ao tempo total de exercício efetivo (carga horária efetiva) de atividade no projeto de cada recurso humano que lhe foi afeto, integral ou parcialmente, considerando uma ocupação com 100% de dedicação. A título de exemplos:	

	<ul style="list-style-type: none"> 1 pessoa dedicada ao projeto a 50% durante 1 mês = 0,5 ETI 2 pessoas dedicadas ao projeto a 50%/cada durante 1 mês = 1,0 ETI <p>2 pessoas dedicadas ao projeto durante 1 mês, uma a 25% e outra a 30% = 0,55 ETI</p>
Método de cálculo	<p>O indicador será apurado nos seguintes termos:</p> <p>Nº de ETI com atividade na Unidade/Centro de Investigação à data de início do projeto – Nº de ETI com atividade na Unidade/Centro de Investigação à data de conclusão do projeto</p>

São indicadores de resultado:

- RCR06 – Pedidos de patente apresentados (nº)
- RCR102 - Empregos de investigação criados nas entidades apoiadas (ETI Anuais)

Programa	Programa Regional do Centro 2021-2027	
Tipologia de intervenção	RSO1.1-01-01 – Investigação Científica e Tecnológica	
Tipologia de operação	1001 - Investigação científica e desenvolvimento tecnológico (IC&DT)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCR06	Pedidos de patente apresentados	Nº
Descrição	Este indicador pretende apurar o número de pedidos de patentes apresentados e validados, e decorrentes do apoio concedido. A concessão final do pedido não é um requisito. O projeto apoiado deve ter uma contribuição claramente identificável para a patente para a qual o pedido é submetido.	
Método de cálculo	O indicador é apurado até 12 meses após a data de conclusão da operação pelo somatório do número de pedidos de patentes apresentados.	

Programa	Programa Regional do Centro 2021-2027	
Tipologia de intervenção	RSO1.1-01-01 – Investigação Científica e Tecnológica	
Tipologia de operação	1001 - Investigação científica e desenvolvimento tecnológico (IC&DT)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCR102	Empregos de investigação criados nas entidades apoiadas	ETI Anuais
Descrição	Este indicador pretende apurar o número de postos de trabalho de investigação criados em termos de equivalentes médios anuais a tempo inteiro (ETI). O ETI anual do pessoal de I&D é definido como o rácio das horas de trabalho efetivamente gastas em I&D durante um ano civil dividido pelo número total de horas legalmente trabalhadas no mesmo período por um indivíduo ou grupo. Uma pessoa em tempo integral será identificada com referência ao seu estatuto no emprego, o tipo de contrato (tempo inteiro ou tempo parcial) e seu nível de envolvimento em funções de I&D.	
Método de cálculo	O indicador é apurado pelo somatório dos postos de trabalho de investigação criados como resultado do apoio, medidos em termos de equivalentes anuais em tempo integral (ETI).	

Consequências do incumprimento dos indicadores:

Nos termos do nº 2, do artigo 22º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, e para efeitos de redução de financiamento ou revogação da decisão de aprovação das candidaturas apoiadas, é estabelecido o seguinte mecanismo de avaliação do grau de concretização dos indicadores de realização e de resultado contratualizados:

- Quando a média de realização dos indicadores contratualizados for igual ou superior a 85% não há lugar a qualquer penalização;
- Quando a média de realização dos indicadores contratualizados for igual ou superior a 50% mas inferior a 85%, terá lugar uma redução de meio ponto percentual sobre a despesa total elegível executada por cada ponto percentual de desvio negativo face ao limiar de 85%. A redução máxima daqui decorrente está limitada a 10% da despesa total elegível executada;
- Quando a média de realização dos indicadores contratualizados for inferior a 50%, a decisão de aprovação do projeto é revogada, havendo lugar à total reposição do apoio recebido pelo beneficiário. Esta medida poderá não ser adotada pela Autoridade de Gestão do Programa em casos devidamente justificados pelos beneficiários e decorrentes de motivos não passíveis de previsão aquando da aprovação da candidatura e que, de forma objetiva, não lhes sejam imputáveis.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável): Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 22/11/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação:

Os Beneficiários estão obrigados à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia (Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho) e nacional (Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março) aplicável, assegurando a inclusão das insígnias do programa ou dos programas financiadores do Portugal 2030 e da União Europeia nos estabelecimentos apoiados, no seu sítio da internet, e nos materiais de divulgação e comunicação.

O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

Tratamento de Dados Pessoais:

Os beneficiários devem assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura e sua execução.

Outras entidades que intervêm no processo:

Está prevista a intervenção da Autoridade de Gestão do Centro2030.

A AG poderá recorrer, caso necessário, a entidades externas para colaboração no processo de avaliação das candidaturas.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação:

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030 devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março.

A candidatura deve contemplar os documentos adicionais, constantes no Anexo A “Documentos necessários para apresentar uma candidatura”, a anexar ao formulário de candidatura.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Está disponível o seguinte material de apoio: Guia geral de Apoio aos beneficiários (*cf. documento “BalcaoFundos_Utilizadores_Perfis_Unidades Organizacionais.pdf”, publicado como anexo ao presente AAC).*

Quais são os critérios de seleção:

A metodologia para seleção das operações é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = 20\%*A + 30\%*B + 20\%*C + 30\%*D$$

em que:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

A pontuação dos subcritérios é atribuída numa escala compreendida entre 1 e 5, correspondendo à seguinte apreciação:

5 pontos	Muito Bom	A candidatura endereça todos os aspetos relevantes do critério de seleção, não existindo debilidades de relevo a registar
4 pontos	Bom	A candidatura endereça o critério de seleção com elevada qualidade, com pontuais debilidades
3 pontos	Suficiente	A candidatura endereça o critério de seleção com elevada qualidade, com moderadas debilidades
2 pontos	Insuficiente	A candidatura endereça de forma geral o critério de seleção, existindo debilidades significativas
1 ponto	Muito Insuficiente	O critério de seleção não é endereçado de forma adequada

O resultado do MP é arredondado às centésimas.

Para efeitos de hierarquização e potencial seleção, as operações devem obter uma **pontuação final de MP igual ou superior a 3,00**.

As operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida nos Avisos para apresentação de candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso.

Em caso de empate, o critério de desempate a utilizar será, em primeiro lugar, a pontuação obtida no Critério B e, de seguida, no critério D.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas:

Abertura:	11/12/2024
Fecho:	28/02/2025
Análise:	60 dias úteis após o fecho do Aviso
Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	5 dias úteis após a data de decisão sobre a candidatura

A Autoridade de Gestão do Centro2030 pode suspender a receção de candidaturas no âmbito de presente Aviso para Apresentação de Candidaturas a qualquer momento, através de comunicação prévia a publicar nos locais definidos no Ponto «Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas» com uma antecedência mínima de 3 dias úteis em relação à data estabelecida para a suspensão.

Processo de Análise das candidaturas:

O processo de análise das candidaturas integra as seguintes fases principais:

- Verificação dos requisitos de elegibilidade do beneficiário previstos na regulamentação geral dos Fundos Europeus, no REITD, na sua redação atual, e no presente aviso;
- Verificação dos requisitos de elegibilidade definidos para a operação na regulamentação geral dos Fundos Europeus, no REITD, na sua redação atual, e no presente aviso;
- Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados;
- Decisão sobre o financiamento da operação, tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Processo de Decisão das candidaturas:

O processo de decisão das candidaturas observa o disposto no artigo 25º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, sendo de destacar o seguinte:

- A decisão sobre as candidaturas pode ser de: i) Aprovação, total ou parcial face ao solicitado; ii) Não aprovação; iii) Aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da autoridade de gestão, sob pena da respetiva caducidade;
- A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida no prazo de 60 dias úteis contados a partir do 1º dia útil seguinte à data de fecho do Aviso, conforme disposto no nº 1, do artigo 25º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março;
- A decisão é notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da sua emissão, conjuntamente com o Termo de Aceitação (aplicável no caso de decisão favorável), conforme disposto no nº 2, do artigo 25º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março;
- O prazo de 60 dias úteis para tomada de decisão não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis, nas condições definidas no nº 3, do artigo 25º do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março;
- Da mesma forma, o prazo de 60 dias úteis para tomada de decisão é suspenso se forem solicitados esclarecimentos ou documentos em falta, o que só pode ocorrer por uma vez, conforme disposto no nº 4, do artigo 25º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas:

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão:

Nos termos do nº 1, do artigo 26º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual, a aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do Termo de Aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor.

Conforme disposto no nº 1, do artigo 27º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual, o beneficiário deve submeter no Balcão dos Fundos, no prazo de 30 dias úteis a contar da data de notificação da decisão, o Termo de Aceitação devidamente assinado. O não cumprimento deste prazo pode implicar a caducidade da decisão de aprovação.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas:

As listas de candidaturas aprovadas são publicadas:

- no site do Programa Centro2030;
- no site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração às candidaturas:

As alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão. É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir. A decisão sobre a alteração da candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.

Anexos

Anexo A - Documentos necessários para apresentar uma candidatura

Anexo B - Referencial de Mérito

Anexo C - Metodologia de Custos Simplificados Aplicável ao AAC

Anexo D - Critérios “Não Prejudicar Significativamente” e apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas

Anexo E - Legislação e Regulamentação Aplicável

Anexo A - Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã «Documentos»:

DOCUMENTO Nº 1: Memória descritiva com detalhe descritivo obrigatório dos seguintes pontos:

- 1) Identificação da área e subárea(s) científicas do projeto, do estado da arte e dos principais objetivos técnicos e científicos pretendidos;
- 2) identificação e caracterização sumárias, por entidade beneficiária, das unidades de investigação envolvidas no plano de trabalhos do projeto;
- 3) Fundamentação da oportunidade de realização do projeto no âmbito da(s) estratégia(s) de investigação da(s) entidade(s) beneficiária(s);
- 4) Identificação, por entidade beneficiária, das condições materiais (meios técnicos e espaços físicos) a alocar ao plano de trabalhos do projeto;
- 5) Identificação da metodologia técnico-científica subjacente ao projeto, com detalhe descritivo das atividades e subactividades que integram o respetivo plano de trabalhos e indicação expressa do seu enquadramento como atividades de “Investigação Fundamental”, “Investigação Industrial” e/ou “Desenvolvimento Experimental”;
- 6) Calendarização temporal de cada uma das atividades e subactividades que integram o plano de trabalhos do projeto;
- 7) Identificação e descrição, por entidade beneficiária, da equipa técnica alocada ao plano de trabalhos do projeto, procedendo:
 - i) à identificação do Investigador Responsável (IR) do projeto;
 - ii) à identificação dos recursos humanos próprios das entidades beneficiárias a imputar ao projeto, detalhando, para cada um deles, a qualidade dessa imputação (física e financeira; apenas física), grau académico, percurso científico e profissional, funções desempenhadas na entidade beneficiária, natureza do vínculo laboral com a entidade beneficiária, atividades/subactividades de afetação, tempos de afetação mensal e tarefas a desempenhar por atividade/subactividade;
 - iii) à identificação das novas contratações equacionadas para o projeto por entidade beneficiária, detalhando, para cada uma delas, o perfil pretendido, atividades/subactividades de afetação, tempos de afetação mensal e tarefas a desempenhar por atividade/subactividade;
- 8) Identificação e descrição da metodologia equacionada em matéria de divulgação de resultados e de medidas equacionadas para a valorização/transferência de conhecimento;

- 9) Fundamentação dos indicadores de realização e de resultado propostos no projeto;
- 10) Fundamentação do alinhamento do projeto com a RIS3 – Centro;
- 11) Autoavaliação de mérito do projeto, tendo por base os critérios que integram o Anexo B do AAC.

A memória descritiva deve observar as seguintes regras:

- ter um número máximo de 30 páginas;
- ser formatada com um tamanho de letra de 11 pontos;
- as páginas devem seguir o tamanho A4, e todas as margens (superior, inferior, esquerda, direita) devem ter pelo menos 3 cm (excluindo cabeçalhos e rodapés);
- após preenchimento, a memória descritiva deve ser convertida para o formato PDF e submetido (por upload) no processo de submissão da candidatura.

ATENÇÃO – Caso seja submetida uma memória descritiva com um número de páginas acima do limite atrás referido (30 páginas), o excesso de páginas não será considerado na avaliação.

DOCUMENTO Nº 2: Declaração de compromisso de respeito e cumprimento pelos requisitos de elegibilidade e obrigações aplicáveis aos beneficiários e operações, e demais condições, em observação pelo modelo disponibilizado conjuntamente com o AAC, com a designação “Modelo_declaracao_Compromisso.xlsx” (declaração de apresentação obrigatória e individual por entidade);

DOCUMENTO Nº 3: [Aplicável a projetos em copromoção]: Acordo Escrito celebrado entre os beneficiários, em observação pelo disposto nos nºs 2 e 3, do artigo 137º, do REITD, na sua redação atual;

DOCUMENTO Nº 4: Documentos comprovativos de “Situação Económico-Financeira Equilibrada”, nos seguintes termos:

- **Para ENESII de natureza privada:** demonstração de situação líquida positiva. Para aferição desta condição, deve ser apresentado o balanço reportado a 31 de dezembro do ano pré-projeto ou, em alternativa, balanço intercalar posterior, reportado à data da candidatura e certificado por um ROC;
- **Para ENESII de natureza pública:** demonstração de capacidade de financiamento da operação. Para aferição desta condição, deve ser apresentada documentação comprovativa da inscrição do projeto em Plano e Orçamento e/ou plano de atividades, conforme aplicável.

DOCUMENTO Nº 5: Autoavaliação do alinhamento dos investimentos a realizar com o Princípio «Não Prejudicar Significativamente», em observação pelo disposto no Anexo D do presente Aviso;

DOCUMENTO Nº 6: Avaliação de receitas e sustentabilidade, nos seguintes termos:

- Para projetos com um custo total inferior a 1M€:
 - i) No caso de o projeto gerar receitas durante a sua execução, deve ser preenchida a parte A do documento "Estudo de Viabilidade Financeira.xlsx" (documento anexo ao presente AAC), receitas essas a confirmar em sede de saldo final. Caso contrário, esse quadro deve ser preenchido a zero;
 - ii) Demonstração da sustentabilidade da operação após realização do investimento, devendo, para o efeito, ser preenchida a parte B do documento "Estudo de Viabilidade Financeira.xlsx" (documento anexo ao presente AAC);
- Para projetos com um custo total igual ou superior a 1M€:

Devem ser apresentados os pressupostos financeiros subjacentes ao apuramento do Défice de Financiamento do projeto, mediante preenchimento da parte C (separadores C.Défice_Financiamento e C.Pressupostos) do documento "Estudo de Viabilidade Financeira.xlsx" (documento anexo ao presente AAC). O preenchimento do quadro excel constante do separador C.Défice_Financiamento deverá ser baseado nos seguintes pressupostos:

 - i) Os custos e as receitas apurados devem refletir uma análise incremental, devendo constar somente os acréscimos provenientes da realização da operação proposta, isto é, não deverão ser considerados custos/receitas pré-existent;
 - ii) A evolução das receitas e dos custos deverá ser realizada a preços constantes (taxa de inflação = 0%);
 - iii) O período de referência a considerar para efeitos de apuramento do défice será de 15 anos contados a partir do 1º ano da programação financeira do investimento.

DOCUMENTO Nº 7: Documento relativo ao enquadramento em AE pelas ENESII, em observação pelo modelo disponibilizado conjuntamente com o AAC, com a designação "ENESII_Validação_AE.xlsx";

DOCUMENTO Nº 8: Outros documentos que a entidade considere relevantes para a análise técnica e financeira da candidatura.

Anexo B – Referencial de Mérito

A metodologia para seleção das operações é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = 20\%*A + 30\%*B + 20\%*C + 30\%*D$$

em que:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

A pontuação dos subcritérios é atribuída numa escala compreendida entre 1 e 5, correspondendo à seguinte apreciação:

5 pontos	Muito Bom	A candidatura endereça todos os aspetos relevantes do critério de seleção, não existindo debilidades de relevo a registar
4 pontos	Bom	A candidatura endereça o critério de seleção com elevada qualidade, com pontuais debilidades
3 pontos	Suficiente	A candidatura endereça o critério de seleção com elevada qualidade, com moderadas debilidades
2 pontos	Insuficiente	A candidatura endereça de forma geral o critério de seleção, existindo debilidades significativas
1 ponto	Muito Insuficiente	O critério de seleção não é endereçado de forma adequada

O resultado do MP é arredondado às centésimas.

Para efeitos de hierarquização e potencial seleção, as operações devem obter uma **pontuação final de MP igual ou superior a 3,00**.

As operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida nos Avisos para apresentação de candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso.

Em caso de empate, o critério de desempate a utilizar será, em primeiro lugar, a pontuação obtida no Critério B e, de seguida, no critério D.

A. ADEQUAÇÃO À ESTRATÉGIA:

A avaliação deste critério observa os seguintes dois subcritérios:

A1. Alinhamento às prioridades definidas na RIS3 Regional

A2. Adequação da operação aos objetivos e indicadores do Programa

Em que:

$$A = 60\% \cdot A1 + 40\% \cdot A2$$

A1. Alinhamento às prioridades definidas na RIS3 Regional

Neste subcritério avalia-se o contributo do projeto para a especialização da região nas áreas prioritárias definidas na RIS3 do Centro, segundo o seguinte referencial:

O projeto está alinhado com, pelo menos, uma Linha de Ação e pelo menos um domínio diferenciador e cumpre uma das seguintes condições: <ul style="list-style-type: none"> • contribui de forma clara e diferenciadora para a economia regional e/ou para o ecossistema regional de inovação; • produz efeitos de arrastamento nas cadeias de valor/efeitos de disseminação na região. 	5
O projeto está alinhado com, pelo menos, uma Linha de Ação e pelo menos um domínio diferenciador	3

Nos termos da alínea a), do nº1, do artigo 138º, do REITD, o alinhamento do projeto com a RIS3-Centro é condição de elegibilidade das operações, o que justifica a pontuação mínima de 3 pontos na escala de pontuações definida para este subcritério

Cabe ao beneficiário justificar, de forma inequívoca o contributo do projeto para as prioridades RIS3 do Centro 2021-2027 ([referencial aqui](#)), em particular no âmbito da memória descritiva (cfr. Anexo A, do AAC)

A2. Adequação da operação aos objetivos e indicadores do Programa

Neste subcritério avalia-se o contributo do projeto para os indicadores de resultado do programa e previstos no AAC, nos seguintes termos:

Contributo para o indicador de resultado RCR06 - Pedidos de patente apresentados (nº)

O projeto prevê gerar 2 ou mais pedidos de patente	5
O projeto prevê gerar 1 pedido de patente	3
O projeto não prevê gerar pedidos de patente	1

Contributo para o indicador de resultado RCR102 - Empregos de investigação criados nas entidades apoiadas (ETI Anuais)

O projeto prevê a criação de 10 ou mais novos empregos científicos	5
O projeto prevê a criação de 6 a 9 novos empregos científicos	4
O projeto prevê a criação de 3 a 5 novos empregos científicos	3
O projeto prevê a criação de 1 a 2 novos empregos científicos	2
O projeto não prevê a criação de novos empregos científicos	1

A pontuação atribuída em cada indicador vale 50% da pontuação a atribuir ao subcritério A2.

B. QUALIDADE:

A avaliação deste critério observa os seguintes dois subcritérios:

B1. Caracterização e qualificação dos recursos humanos afetos à execução do projeto

B2. Caráter inovador do projeto

Em que:

$$B = 60\% * B1 + 40\% * B2$$

B1. Caracterização e qualificação dos recursos humanos afetos à execução do projeto

Neste subcritério é avaliada a adequação da equipa técnica alocada ao projeto face ao plano de trabalhos e objetivos definidos para o mesmo, em concreto:

- Pela avaliação da qualidade do percurso científico e/ou profissional dos recursos humanos que a integram, com ou sem afetação financeira ao projeto, valorizando-se as diferentes componentes que sustentam um currículo de reconhecido mérito na área e subárea(s) científicas do projeto, em concreto: i) a participação em projetos de investigação; ii) publicações científicas; iii) experiência na exploração comercial de conhecimento científico;
- Pela avaliação de resultados relevantes obtidos em projetos anteriores convergentes com a área e subárea(s) científicas da candidatura e contribuição para a respetiva valorização/exploração comercial dos mesmos.

A avaliação observa a seguinte grelha de avaliação:

A equipa do projeto, no seu conjunto, demonstra possuir currículo científico relevante na área e subárea(s) científicas do projeto e conhecimento suficiente sobre potenciais áreas de utilização de resultados, estando suficientemente evidenciado o envolvimento recente de muitos dos seus membros em atividades e/ou projetos de valorização comercial de resultados de I&D no âmbito da área core do projeto	5
A equipa do projeto, no seu conjunto, demonstra possuir currículo científico relevante na área e subárea(s) científicas do projeto e conhecimento suficiente sobre potenciais áreas de utilização de resultados, não estando, contudo, evidenciado o envolvimento recente dos membros que a integram em atividades e/ou projetos de valorização comercial de resultados de I&D no âmbito da área core do projeto	3
A equipa do projeto não demonstra possuir currículo científico relevante na área core do projeto, bem como conhecimento suficiente sobre potenciais áreas de utilização de resultados gerados em projetos de I&D no âmbito da mesma, nem evidencia experiência na dinamização e/ou participação em atividades ou projetos de valorização comercial desses mesmos resultados	1

B2. Caráter inovador do projeto

Neste critério é avaliado o potencial de geração de inovação, em função do seguinte:

O potencial de inovação é disruptivo	5
--------------------------------------	----------

O potencial de inovação, não sendo disruptivo, apresenta características distintivas significativas face a soluções existentes	3
O potencial de inovação não apresenta características distintivas relevantes face a soluções existentes	1

C. CAPACIDADE DE EXECUÇÃO:

A avaliação deste critério observa o seguinte subcritério:

C1. Adequação dos recursos humanos, materiais e tecnológicos às ações propostas

Em que:

$$C = 100\% * C1$$

Neste subcritério é avaliada a exequibilidade do plano de trabalhos do projeto, metodologia e a adequação dos recursos materiais e tecnológicos, ponderada individualmente em função dos seguintes dois parâmetros de avaliação:

- P1: Coerência e racionalidade do projeto, e exequibilidade do plano de trabalhos;
- P2: Condições materiais (meios técnicos e espaços físicos) a afetar ao desenvolvimento do plano de trabalhos do projeto.

A avaliação observa as seguintes grelhas de avaliação por parâmetro de avaliação:

P1: Coerência e racionalidade do projeto, e exequibilidade do plano de trabalhos

A proposta está inequivocamente explicitada do ponto de vista técnico-científico e metodológico, sendo feita uma descrição clara e objetiva das diversas atividades/subactividades previstas	5
A proposta, apesar de estar ancorada numa abordagem técnico-científica e metodológica suficientemente descrita e justificada, apresenta algumas falhas descritivas das diversas fases/atividades do projeto, com particular foco para uma identificação inequívoca dos principais riscos que lhes estão associadas e das abordagens preconizadas no projeto para a sua mitigação	3
Os objetivos do projeto não estão ancorados numa abordagem técnico-científica e metodológica suficientemente descrita e justificada na proposta apresentada, não procedendo a mesma a uma identificação clara e objetiva das diversas fases/atividades do projeto, nem tão pouco dos riscos que lhes estão associados	1

P2: Condições materiais (meios técnicos e espaços físicos) a afetar ao desenvolvimento do plano de trabalhos do projeto

O(s) beneficiário(s) procede(m) a uma identificação clara e é (são) possuidor(s) das todas as condições materiais (meios técnicos e espaços físicos) necessárias ao pleno desenvolvimento do plano de trabalhos do projeto	5
O(s) beneficiário(s) procede(m) a uma identificação das condições materiais (meios técnicos e espaços físicos) de que dispõe(ões) e que irão ser alocadas ao desenvolvimento do plano de trabalhos do projeto, sendo evidente a necessidade de intervenções adicionais em alguns deles ou o recurso a espaços de entidades externas para o desenvolvimento de algumas atividades do projeto	3
O(s) beneficiário(s) não procede(m) a uma identificação clara das condições materiais (meios técnicos e espaços físicos) que irão ser alocadas ao desenvolvimento do plano de trabalhos do projeto	1

Cada parâmetro vale 50% da pontuação a atribuir ao subcritério C1.

D. IMPACTO:

A avaliação deste critério observa os seguintes subcritérios:

D1. Impacto económico e sociocultural

D2. Efeito de demonstração, disseminação e valorização dos resultados

Em que:

$$D = 30\%*D1 + 70\%*D2$$

D1. Impacto económico e sociocultural

Neste subcritério é aferido o contributo do projeto para a ciência e sociedade, nos seguintes termos:

O projeto contribui de forma elevada para atividades de formação avançada de recursos humanos ao nível de teses de mestrado (ou equivalente) e de doutoramento (2 ou mais teses)	5
O projeto contribui de forma satisfatória para atividades de formação avançada de recursos humanos ao nível de teses de mestrado (ou equivalente) e de doutoramento (1 tese).	3
O projeto não contribui para atividades de formação avançada de recursos humanos ao nível de teses de mestrado (ou equivalente) e de doutoramento	1

D2. Efeito de demonstração, disseminação e valorização dos resultados

Neste subcritério avalia-se o potencial de valorização dos resultados do projeto, em função do seguinte:

Potencial Demonstrado de Valorização Económica e Social dos Resultados a)	O beneficiário apresenta um plano detalhado de ações de divulgação de resultados e disseminação de conhecimentos	O beneficiário prevê a realização de ações de divulgação de resultados e disseminação, mas de forma genérica e pouco detalhada
Demonstração insuficiente do potencial de valorização económica dos resultados	3	1
Demonstração suficiente do potencial de valorização económica dos resultados	4	2
Demonstração elevada do potencial de valorização económica dos resultados	5	3

a) Entende-se por “potencial demonstrado” a identificação e descrição, em memória descritiva, de iniciativas concretas de valorização económica e social dos resultados, de que são exemplo: consultoria científica a entidades empresariais; incorporação de resultados em novos produtos e/ou serviços; contratos de exploração comercial; entre outras.

Anexo C – Metodologia de Custos Simplificados

(aprovada por Deliberação CIC nº 22/2023/PRM, de 17 de novembro)

Identificação da metodologia de OCS:

Custo unitário, assente no custo do Equivalente a Tempo Integral (ETI)/mês, com base em dados estatísticos oficiais, para cofinanciamento de todos os custos elegíveis da operação.

Programa:

Programa Regional do Centro 2021-2027 (Centro2030)

Prioridade:

1A – Inovação e Competitividade

Objetivo Específico:

RSO.1.1 - Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas

Descrição:

Projetos estruturados de investigação e de desenvolvimento tecnológico, compostos por uma ou mais linhas de investigação complementares, e que contribuam para a criação de conhecimento e/ou tecnologias com potencial de aplicação a cadeias de valor e/ou fileiras de relevância estratégica regional.

São passíveis de apoio no presente AAC projetos obrigatoriamente centrados nas seguintes ações:

- atividades de investigação científica e desenvolvimento tecnológico que contribuam para a produção de conhecimento orientado para um objetivo demonstrado de transferibilidade de resultados para a economia;
- ações concretas de validação de resultados gerados nas atividades de investigação desenvolvidas no decurso do projeto, podendo envolver protótipos laboratoriais;
- ações de disseminação e demonstração dos resultados do projeto.

Beneficiários:

São entidades beneficiárias do presente AAC as Universidades Públicas da Região Centro.

Podem, ainda, ser beneficiárias, em copromoção com as Universidades, outras Entidades Não Empresariais do Sistema de Investigação e Inovação (doravante designadas ENESII), de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 139.º do REITD, na sua redação atual

Fundo:

FEDER – Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional

Indicador:

Número total de ETI (Equivalente a Tempo Integral) que trabalharam no projeto/mês

Nota: ETI = Jornada diária a tempo inteiro

Unidade de medida do indicador:

ETI/mês

Nota: ETI/mês dos Investigadores e Técnicos ou equivalentes

Identificação do(s) montante(s) associado(s) à OCS:

4.465,00€ (*nota: custo unitário atualizado conforme método de ajustamento previsto na metodologia*)

Categorias de Custos cobertas pela OCS:

Todos os custos elegíveis da operação, em concreto os que constam do campo nº7 - Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa, da deliberação CIC nº 22/2023/PRM, de 17 de novembro, nomeadamente:

- a) Despesas com recursos humanos dedicados a atividades de I&D, incluindo encargos com bolsheiros diretamente suportados pelo beneficiário;
- b) Despesas com missões no país e no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto;
- c) Despesas com aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico, imprescindíveis ao projeto, caso sejam utilizados durante todo o seu tempo útil no projeto;
- d) Despesas com a aquisição de reagentes, outros consumíveis e outras despesas correntes imputáveis ao projeto;
- e) Despesas com amortização de instrumentos e equipamento científico e técnico, imprescindíveis ao projeto, cujo período de vida útil esteja contido no período de execução, mas não se esgote no mesmo;
- f) Despesas com contratos diretamente relacionados com atividades e tarefas do projeto;

- g) Despesas associadas ao registo nacional e no estrangeiro de patentes, direitos de autor, quando associadas às outras formas de proteção intelectual, designadamente, taxas, pesquisas ao estado da técnica e despesas de consultoria;
- h) Despesas com a demonstração, promoção e divulgação dos resultados do projeto, nomeadamente no cumprimento das políticas nacionais de acesso aberto;
- i) Despesas com adaptação de instalações quando imprescindíveis à realização do projeto nomeadamente por questões ambientais e de segurança;
- j) Despesas com aquisição de outros bens e serviços relacionados diretamente com a execução do projeto, incluindo custos com consultores que não configurem subcontratos.

Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?

Sim. A metodologia cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de Operações de Custos Simplificados (OCS).

Verificação da concretização da unidade de medida/pista de auditoria:

Em sede de 1º pedido de pagamento, ou quando ocorram alterações à estrutura da equipa:

- Comprovativo de vínculo de emprego (ou declaração que ateste a relação funcional com a entidade beneficiária) do recurso humano afeto à operação;
- Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets).

Nos pedidos de pagamento subsequentes:

- Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets).

Estes elementos serão verificados pela Autoridade de Gestão no âmbito das suas competências, sendo os dados / documentos recolhidos e armazenados no respetivo sistema de informação.

Efeito de Incentivo:

As entidades não empresariais - ENESII, de forma a não serem enquadradas em auxílios de estado, deverão comprovar a não existência de atividade económica, nos termos estabelecidos no “Enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (2014/C 198/01)” (ver documento anexo ao AAC, com a designação “Orientações_Validação_AE_ENESII.pdf”).

Implementação da OCS Candidatura:

A OCS será implementada através do apuramento do número total de ETI que trabalharem no projeto/mês. *Nota: Ver documentos de apoio à metodologia de apuramento dos ETI do projeto, constantes dos documentos publicados como anexos ao presente AAC, designados “Guia_Apuramento_ETI.pdf” e “Doc2b_Apuramento_ETI.xlsx”.*

Aprovação:

A atribuição do apoio decorre do produto do número de investigadores e técnicos ou equivalentes (ETI)/mês aprovado pelo custo unitário, multiplicado pelo número de meses da operação.

Execução:

A apresentação de pedidos de pagamento obedecerá a uma periodicidade semestral, com a apresentação de um pedido de pagamento final após a conclusão da operação.

Momentos de pagamento:

- Um pagamento a título de adiantamento até 10% do financiamento aprovado para o projeto, após conclusão do processo de contratualização;
- Pagamentos a título de reembolso intercalar, com uma periodicidade semestral, apurados em função da dedicação dos investigadores e técnicos ou equivalentes ao plano de trabalhos do projeto (pessoa-mês);
- Pagamento a título de reembolso final, após avaliação científica do desenvolvimento e resultados do projeto.

Anexo D. Critérios “Não Prejudicar Significativamente” e apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas

De acordo com o texto do PR Centro2030, as intervenções previstas realizar no presente Objetivo Específico foram avaliadas como compatíveis com o princípio “Não Prejudicar Significativamente” (DNSH), na aceção do artigo 17º do Regulamento (UE) 2020/852, do Parlamento Europeu e do Conselho.

Por outro lado, face à obrigatoriedade regulamentar de cumprimento de dotação mínima de contributo dos programas regionais para as metas climáticas e ambientais, serão privilegiadas as operações, que cumpram os requisitos previstos no Anexo I do Regulamento (EU) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, na sua redação atual.

Neste âmbito as intervenções objeto de financiamento deverão contribuir, conforme aplicável, para o cumprimento dos objetivos ambientais definidos nos termos do artigo 17º, do Regulamento (UE) 2020/852, concretamente os seguintes:

- A) A mitigação das alterações climáticas;
- B) A adaptação às alterações climáticas;
- C) A utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos;
- D) A transição para uma economia circular;
- E) A prevenção e o controlo da poluição;

Para este efeito, a operação deve, preferencialmente, respeitar os requisitos seguintes, devendo justificar a sua eventual não aplicação.

A) Requisitos relativos ao objetivo “Mitigação das alterações climáticas”:

A intervenção candidata deve preferencialmente, e sempre que possível, quer por via da reabilitação quer da construção, promover soluções que assegurem um resultado em termos de redução do consumo de energia, com elevados padrões de eficiência energética e térmica do edificado. Estes requisitos relativos ao desempenho energético deverão, sempre que possível, estar plasmados nos projetos de execução relativos à construção ou reabilitação de edifícios, tendo em vista a obtenção do seguinte:

1. No caso de novas construções, o cumprimento do requisito NZEB+20%, ou seja, que apresente um indicador de desempenho energético, relativo ao consumo de energia primária total do edifício inferior em, pelo menos, 20%, ao requisito aplicável aos edifícios NZEB (edifícios com necessidades quase nulas de energia);

2. No caso de recuperação/reabilitação de edifícios existentes, alcançar, em média, pelo menos uma renovação de nível médio, tal como definido na Recomendação (UE) 2019/786 da Comissão sobre a renovação dos edifícios ou alcançar, em média, uma redução de, pelo menos, 30% das emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa em comparação com as emissões ex ante.

B) Requisitos relativos à “Adaptação às alterações climáticas”:

Garantir que os edifícios a construir ou a reabilitar se tornem mais resilientes e adaptados às alterações climáticas, reduzindo a vulnerabilidade às ondas de calor, bem como ao risco sísmico. Estes requisitos deverão, sempre que possível, estar plasmados nos projetos de execução e cadernos de encargos (especificações técnicas), ou na fase de execução nos respetivos contratos de empreitadas (requisitos contratuais) relativos à construção ou reabilitação de edifícios. Os riscos físicos associados ao clima que poderão ser significativos para o investimento deverão ser avaliados no âmbito de uma análise de exposição, que abrangerá o clima atual e futuro, conforme a localização dos edifícios a construir ou a reabilitar e respetivas zonas climáticas. Os sistemas técnicos nos edifícios construídos ou reabilitados deverão ser otimizados conforme eventos extremos previstos para as respetivas zonas climáticas, de modo a salvaguardar o conforto térmico e a segurança dos utilizadores.

C) Requisitos relativos à “Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos”:

Os projetos de construção ou reabilitação das infraestruturas devem, sempre que possível, incluir medidas de eficiência hídrica, evidenciadas nos projetos de execução e peças contratuais, que permitam a redução do consumo de água nos edifícios a intervencionar, garantindo que os investimentos contribuem para a conservação dos recursos hídricos e para a redução de consumos energéticos associados ao ciclo de urbano da água.

D) Requisitos relativos à “Economia circular” (incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos):

1. As obras de construção e reabilitação das infraestruturas devem, sempre que possível, incorporar:

1.1. 10% de materiais reciclados na prevenção e gestão RCD;

1.2. Pelo menos 70% (em peso) dos RCD não perigosos preparados para reutilização e, reciclagem e outras operações de recuperação de materiais.

Nestes termos, deve ser assegurada a elaboração de um plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição (RCD), nomeadamente que permita desmontar o edifício em elementos, não só os mais facilmente removíveis, designadamente caixilharias, loiças sanitárias, canalizações, entre outros, mas também os componentes e/ou materiais, de forma a recuperar e permitir a reutilização e reciclagem da máxima quantidade de elementos e/ou materiais construtivos, entre outras obrigações cujo objetivo é garantir a valorização de todos os RCD que tenham potencial de valorização. As intervenções deverão ainda assegurar que parte dos RCD não perigosos produzidos serão preparados para reutilização,

reciclagem e recuperação de outros materiais, incluindo operações de enchimento usando resíduos para substituir outros materiais, de acordo com a hierarquia de resíduos. Será ainda garantida a utilização de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra, no âmbito da contratação de empreitadas de construção e de manutenção de infraestruturas ao abrigo do Código dos Contratos Públicos. As obras de construção deverão ser promovidas de acordo com as orientações de boas práticas estabelecidas no Protocolo de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição da UE e com os critérios ecológicos, em particular para o conjunto de bens e serviços que dispõem já de manuais nacionais ou Acordos-Quadro em vigor ou, no caso de bens e serviços que não dispõem de Manuais ou Acordos-Quadro nacionais, à adoção, a título facultativo, dos critérios estabelecidos a nível da UE.

2. Relativamente à aquisição de meios digitais e outros para equipar as infraestruturas, deverão ser privilegiadas as aquisições que sejam promovidas ao abrigo dos critérios em matéria de contratos públicos ecológicos da UE, uma vez que a natureza do investimento é maioritariamente pública. Adicionalmente, os equipamentos mencionados devem cumprir com os requisitos definidos no Decreto-Lei nº 12/2011, na sua atual redação, quando à sua conceção ecológica e eficiência energética sempre que aplicável, e seja assegurado que não contêm as substâncias perigosas listadas no Anexo II da Diretiva n.º 2011/65/UE do Parlamento Europeu, na sua redação atual, exceto quando as concentrações por peso não ultrapassam os valores estabelecidos no mesmo. Os equipamentos informáticos e outros deverão estar abrangidos por um plano de gestão de resíduos que deve incluir ainda especificações técnicas relativas à durabilidade, reparabilidade e reciclabilidade dos equipamentos elétricos e eletrónicos a adquirir e instalar, de acordo com os normativos aplicáveis, de forma a que a medida não conduza a um aumento significativo da produção, da incineração ou da eliminação de resíduos, dê origem a ineficiências significativas na utilização direta ou indireta de qualquer recurso natural ou venha a causar danos significativos e de longo prazo no ambiente.

E) Requisitos relativos à “Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo”:

1. As intervenções devem, sempre que possível, incluir medidas de supressão de ruído e mitigação de poeiras, provenientes dos trabalhos de construção. Quanto às emissões de poluentes para o ar, a água ou o solo, a construção de edifícios pressupõe o cumprimento dos requisitos NZEB, o que implica que as necessidades de energia sejam cobertas, em grande medida, por energia proveniente de fontes renováveis, conduzindo a uma redução significativa das emissões para a atmosfera e à consequente melhoria da saúde pública, bem como que durante a fase de construção sejam consideradas medidas de mitigação das emissões de poeiras e ruído. O Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na redação atual, estabelece regras para a realização de obras de construção civil, designadamente exigindo a obtenção de uma licença especial de ruído para a execução de atividades ruidosas e limitando o período em que estas podem ser concretizadas.

2. No caso das intervenções de renovação, devem garantir que os componentes e materiais de construção utilizados na renovação dos edifícios não contêm amianto nem substâncias que suscitem elevada preocupação, identificadas com base

na lista de substâncias sujeitas a autorização constante do anexo XIV do Regulamento (CE) n.º 1907/2006, na sua redação tual, assim como devem garantir que os componentes e materiais de construção que possam entrar em contacto com ocupantes emitam menos de 0,06 mg de formaldeído por m³ de material ou componente e menos de 0,001 mg de compostos orgânicos voláteis cancerígenos das categorias 1A e 1B por m³ de material ou componente, após ensaio em conformidade com as normas CEN/TS 16516 e ISO 16000-3, ou com outras condições de ensaio e métodos de determinação normalizados comparáveis.

Anexo E - Legislação e Regulamentação Aplicáveis

EUROPEIA:

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de setembro;
- Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão;
- Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na sua redação atual, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado;
- Enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (Comunicação 2022/C 414/01) para os projetos que ultrapassem os limiares de notificação previstos no artigo 4.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na redação atual;
- Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro, na sua redação atual, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis;
- Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e Conselho, de 27 de abril, relativo ao tratamento de dados.

NACIONAL/REGIONAL:

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2020, de 13 de novembro, que aprova a Estratégia Portugal 2030;
- Acordo de Parceria 2021-2027;
- Decisão C(2022)9662, de 14 de dezembro, que aprova o Programa Regional do Centro 2021-2027 (CCI 2021PT16FFPR004);
- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus - FEDER, FSE+, o FC, FEAMPA, FTJ e FAMI para o período 2021-2027;
- Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, na redação atual, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital;
- Leis n.º 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais;
- Deliberação CIC n.º 22/2023/PRM, de 17 de novembro, que aprova a Metodologia de Custos Simplificados aplicável ao Sistema de Apoio à Criação de Conhecimento Científico e Tecnológico, para as tipologias de operação “1001 - Investigação Científica & Desenvolvimento Tecnológico (IC&DT)” e “1006 - Provas de Conceito (PdC)”.